

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1254 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1426306)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Regime Previdenciário.

Andamento do
Processo

2

Publicação do Acórdão do TEMA 1182 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 1987158 e RESP 1945110)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Tese firmada: 1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto

no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSSL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

Anotações NUGEPNAC: O Ministro Relator Benedito Gonçalves proferiu **decisão nos Recursos Especiais n. 1.945.110/RS e 1.987.158/SC (DJe de 12/5/2023)** determinando o cumprimento da decisão de reconsideração da liminar anteriormente deferida no RE 835818/PR (Tema 843 de Repercussão Geral).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Impostos; ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Andamento do
Processo

3

Julgamento do Mérito do TEMA 314 pela TNU (3ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5005261712013404)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se é válida a cláusula de seguro habitacional que exclui da cobertura securitária os vícios de construção.

Tese firmada: (1) à luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da função social do contrato, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, sendo nula cláusula em contrário. (2) desde que o sinistro tenha ocorrido no período de vigência contratual, a cobertura securitária prolonga-se no tempo, de modo a abranger os vícios descobertos após a extinção do contrato (vícios ocultos)

Anotações NUGEPNAC: A turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz relator, julgando-o como representativo de controvérsia, fixando a seguinte tese para o tema 314: "(1) à luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da função social do contrato, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, sendo nula cláusula em contrário. (2) desde que o sinistro tenha ocorrido no período de vigência contratual, a cobertura securitária prolonga-se no tempo, de modo a abranger os vícios descobertos após a extinção do contrato (vícios ocultos)".

Assuntos: DIREITO CIVIL; Seguro; Sistema Financeiro da Habitação; Espécies de contratos; Obrigações.

Extrato de Ata

4

Julgamento do Mérito do TEMA 316 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDLEF 69683620184013400)

Questão submetida a julgamento: Definir os efeitos da interrupção da prescrição operada por anterior ação coletiva sobre a propositura de ação individual que tenha por objeto a obtenção de diferenças relativas ao reajuste de 47,11% (adiantamento de PCCS reconhecido pela Justiça do Trabalho), no período de 01/1991 a 08/1992.

Tese firmada: O termo inicial do prazo prescricional para que os servidores busquem, na justiça federal, o reconhecimento do direito ao recebimento da diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - pccs previsto na lei nº 7.686/88, relativamente ao período estatutário iniciado com a lei nº 8.112/90, é a data do

trânsito em julgado ou da preclusão da decisão que, na justiça do trabalho, reconhece a sua incompetência

Anotações NUGEPNAC: A turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz relator, julgando-o como representativo de controvérsia, fixando a seguinte tese para o tema 316: "o termo inicial do prazo prescricional para que os servidores busquem, na justiça federal, o reconhecimento do direito ao recebimento da diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - pccs previsto na lei nº 7.686/88, relativamente ao período estatutário iniciado com a lei nº 8.112/90, é a data do trânsito em julgado ou da preclusão da decisão que, na justiça do trabalho, reconhece a sua incompetência".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Remuneratório; Benefícios; Servidor Público Civil

Extrato de Ata

5

Trânsito em Julgado do TEMA 290 pela TNU (1ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 10012473120194013601)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido o pagamento da indenização de localidade estratégica, instituída pela lei nº 12.855/2013, durante as férias do servidor.

Tese firmada: Não é devido o pagamento da indenização de localidade estratégica, instituída pela lei nº 12.855/2013, durante as férias do servidor.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Adicional de Fronteira, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

Supremo Tribunal Federal:

- STF: receitas financeiras dos bancos integram base de cálculo do PIS/Cofins (Tema 372)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo discutirá se confissão não utilizada na condenação autoriza aplicação de atenuante da pena (Tema 1194)

[Leia Mais](#)

-
- ICMS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido (Tema 1008)

[Leia Mais](#)

-
- Análise de comportamento para concessão de liberdade condicional deve considerar todo o histórico prisional (Tema 1161)

[Leia Mais](#)

-
- Publicado acórdão de repetitivo sobre inclusão de benefícios do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL (Tema 1182)

[Leia Mais](#)

-
- Repetitivo discute se agravante prevista no Código Penal pode ser aplicada em conjunto com a Lei Maria da Penha (Tema 1197)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Justiça avalia resultados e inicia formulação de Metas Nacionais para 2024

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC